



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2023

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 917/2023
Data: 03/04/2023 - Horário: 12:24
Legislativo

ESTABELECE O DIREITO DO IDOSO, DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA MULHER DESACOMPANHADA DE SOLICITAREM A PARADA IMEDIATA DOS ÔNIBUS DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL, DE COMPETÊNCIA EXECUTIVA DO DER/AL, ENTRE ÀS 21 HORAS E 5 HORAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º – O idoso, a pessoa com deficiência e a mulher desacompanhada, devendo ser os dois primeiros devidamente identificados, poderão solicitar ao condutor a parada imediata do veículo para desembarque em qualquer local onde seja possível estacionar, ainda que fora do ponto regular de parada, e em condições de segurança, no período compreendido entre 21:00 (vinte uma) e 5:00 (cinco) horas.

§ 1º – O direito regulado pelo caput deste artigo remete-se, unicamente, aos ônibus de transporte coletivo intermunicipal de responsabilidade do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Alagoas – DER-AL.

§ 2º – O desembarque referido no caput deverá ocorrer em local onde não seja proibida a parada de veículos, e dentro do trajeto regular da linha do transporte.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS EM,
_____ DE _____ DE 2023.

CABO BEBETO
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO**

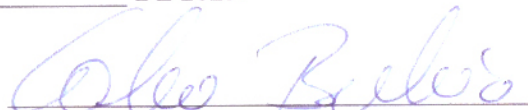
O objetivo geral do presente projeto de lei é atender as demandas de segurança, inclusão e de melhoria no bem-estar e no bom convívio social do idoso, da pessoa com deficiência e da mulher.

Posto a dificuldade de locomoção, no caso do público idoso e da pessoa com deficiência, e a iminente possibilidade de acometimento de crimes que tenham esses grupos como vítimas potenciais que terão maior dificuldade de reação ou autopreservação, principalmente no curso até um ponto de ônibus no período das 21:00 (vinte e uma horas) às 5:00 (cinco horas), urge a necessidade de regulamentação do direito de parada imediata nos ônibus de transporte coletivos intermunicipais.

A aprovação do presente projeto ampliará os direitos sociais, coletivos e difusos previstos na CRFB/1998, principalmente em seu art. 6º.

Em vista dos motivos elencados acima, conclamamos os pares a aprovarem este projeto de lei de altíssima relevância social para o nosso estado.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS EM,
_____ DE _____ DE 2023.


CABO BEBETO
DEPUTADO ESTADUAL